



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

8ª VARA FEDERAL CÍVEL EM SÃO PAULO

Avenida Paulista, 1682, 10º andar, São Paulo/SP, CEP: 01310-200, telefone 2172.4408, e-mail civel-se08-vara08@trf3.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Nº 5020426-24.2021.4.03.6100

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: CRIA BRASIL PRODUÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E COMUNICAÇÕES LTDA., IZIDIO MANOEL DE SOUZA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O DOUTOR **HONG KOU HEN**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 8ª VARA CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO, determina a publicação deste edital, para que chegue ao conhecimento de todos que o lerem ou dele tiverem conhecimento, que, neste juízo, com endereço na Avenida Paulista, n.º 1.682, 10.º andar, bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01310-200, telefone (11) 2172-4308, tramita o **processo eletrônico nº 5020426-24.2021.4.03.6100 (EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL)**, ajuizado por **UNIÃO FEDERAL**, em face de **CRIA BRASIL PRODUÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E COMUNICAÇÕES LTDA. - CNPJ 10.801.192/0001-99 e IZIDIO MANOEL DE SOUZA SILVA - CPF 297.126.704-06**, tendo como pedido o pagamento da importância de R\$ 659.987,97 (seiscentos e cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), atualizada até julho de 2021, referente à execução contenciosa da obrigação de pagar quantia certa, resultante de condenações impostas à(s) parte(s) executada(s) pelo(s) Acórdão(s) do TCU nº(s) 7352/2020-2C TC-CBEX nº 013.107/2021-6. Estando o(s) executado(s) **CRIA BRASIL PRODUÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E COMUNICAÇÕES LTDA. e IZIDIO MANOEL DE SOUZA SILVA**, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO POR EDITAL**, com prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN). No primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de 20 (vinte) dias estabelecido neste edital, começarão a correr os prazos de: i) 3 (três) dias para o pagamento do valor atualizado do débito, acrescido dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor atualizado do débito (art. 827 do CPC); ii) 15 (quinze) dias para a parte executada opor embargos à execução, nos termos dos artigos 231, IV, e 915 do Código de Processo Civil. No caso de o pagamento integral ser realizado no prazo de 3 (três) dias, os honorários advocatícios serão reduzidos a 5% do valor do débito atualizado. Havendo interesse, poderá a parte executada, no prazo para a oposição de embargos à execução, depositar o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do débito, atualizado e acrescido dos honorários advocatícios, requerendo, após, o parcelamento do valor remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a teor do que dispõe o artigo 916 do CPC. Fica(m) o(s) executado(s) cientes de que, não pagando a dívida e nem opondo embargos, serão penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito exequendo. A publicação deste edital gera a presunção absoluta de que foi efetivada a citação da parte executada, que no futuro não poderá afirmar desconhecer a demanda judicial acima descrita. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 24 de abril de 2023. Eu, Eliana Harue Ozaki, Técnica Judiciária, digitei.



Assinado eletronicamente por: **HONG KOU HEN**

24/04/2023 18:44:44

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **284557911**



23042418444400500000275277008